



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional de

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 3638/2019
Data: 30/08/2019 Horário: 12:15
Legislativo - REQ 641/2019

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer informações do Poder Executivo quanto à possibilidade de implantação de um espaço inovador coworking em Ibitinga.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre o que segue:

Considerando visita deste Vereador em Presidente Prudente/SP;

Considerando que lá surgiu o 1º Coworking Municipal de Tecnologia e Inovação do Brasil;

Considerando que o espaço é um escritório compartilhado, colaborativo e sem custos para participar;

1) Existe a possibilidade de implantar um espaço inovador, nos moldes da Lei Municipal nº 9.861, de 14 de janeiro de 2019, de Presidente Prudente/SP?

JUSTIFICATIVA: O conceito coworking baseia-se no compartilhamento de espaço e recursos de escritório, reunindo pessoas que não trabalham, necessariamente na mesma área de atuação ou empresa. É uma comunidade onde a colaboração está acima da competição.

Para quem está começando a empreender, montar um escritório próprio com todos os custos envolvidos como água, telefone, imposto, luz, limpeza, logo no início quando ainda não há faturamento considerável se torna bem complicado. Como o espaço do coworking é compartilhado por várias pessoas, todo o custo é dividido e rateado.

Ao optar pelo espaço de coworking, o profissional não precisa fazer nenhum investimento inicial. As empresas de coworking sabem da necessidade de pequenos e médios empreendedores e por isso, oferecem tudo que é necessário para o bom andamento de seu negócio. Estará à disposição área de trabalho, sala de reunião, telefone, motoboy, telefonista, internet e até cafezinho.

No espaço de coworking, o cidadão estará junto de outros profissionais que têm o mesmo objetivo: Trabalhar e concluir o que precisa ser feito no dia. Isso não apenas melhora a sua produtividade como também a sua motivação. Ver outras pessoas trabalhando, tendo grandes ideias e correndo atrás de seus objetivos, pode ser um excelente fator de impulsionamento para a sua motivação ou motivação da equipe.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 30 de agosto de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB



LEI Nº 9.861/2019

Dispõe sobre a regulamentação de prestação de serviços de compartilhamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a prestação de serviços de compartilhamento de recursos empresariais, centros de negócios, incubadoras de empresas e escritórios virtuais, permitindo que empresas e empreendedores possam ocupar o mesmo imóvel para desenvolver suas atividades.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I -** *Coworking* como sendo um espaço de trabalho que permite e incentiva a convivência e o compartilhamento de recursos, sem delimitação ou definição de espaço individual;
- II -** *Business Center* ou Centro de Negócios como conjunto de espaços delimitados e independentes entre si, para uma ou mais pessoas, que utilizam áreas comuns compartilhadas;
- III -** Escritório Virtual é a prestação de serviço de atendimento virtual e gestão de correspondência;
- IV -** Empresa Administradora é a titular ou possuidora de imóvel cujas características permitam a prestação dos serviços acima descritos de forma permanente. Nesta categoria de empresas administradoras também se enquadram as Incubadoras de Empresas tradicionais ou de base tecnológica sediadas no município.

Art. 3º As empresas administradoras permitirão a cessão do endereço para registro nos órgãos competentes e deverão prestar serviços como:

- I -** assessoramento de planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências e notificações;
- II -** secretariado, de atendimento telefônico, recepção entre outros;
- III -** agendamento ou cessão de espaço físico com salas executivas para reuniões, atendimento ou auditório.

Parágrafo único. É vedada a aplicação desta Lei sem que haja a disponibilidade dos serviços previstos neste artigo.

Art. 4º Para efeito dessa Lei e legislação correlata, consideram-se usuários dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, as pessoas físicas ou jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio no mesmo endereço da empresa administradora cujos serviços utilizem, bem como aquelas pessoas físicas ou jurídicas que utilizem eventualmente o espaço físico para reuniões ou outras atividades.



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º As empresas administradoras dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings* deverão:

- I - permanecer em funcionamento durante o horário comercial praticado na cidade que está sediado;
- II - manter no local o alvará de localização e funcionamento original, bem como cópias dos atos constitutivos e do CNPJ e documentação, comprovante de endereço dos usuários e os dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário;
- III - comunicar os órgãos competentes, em até 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades;
- IV - fornecer imediatamente às autoridades competentes, as informações de nome, endereço e telefone dos usuários no escritório virtual, bem como de seus contadores;
- V - ter o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo).

Parágrafo único. As empresas de *coworking*, *business centers* e escritórios virtuais, deverão informar de imediato aos órgãos municipais, estaduais e federais a correção cadastral de todas as empresas usuárias informadas, que deixarem de funcionar em seus estabelecimentos.

Art. 6º O usuário dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings* deverá:

- I - estar inscrito nos órgãos municipais, estaduais e federais, e obter e manter os registros oficiais como alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal, inscrição estadual e CNPJ, bem como os dados e documentos dos sócios e do contador, quando for o caso;
- II - manter seus dados cadastrais disponíveis junto aos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*;
- III - em caso de contrato firmado como pessoa física para a abertura de empresa, assim que o processo de abertura for efetivado, o contrato deverá ser aditado ou substituído por um contemplando a pessoa jurídica, sem ônus para o usuário;
- IV - manter procuração com poderes para receber, em nome do usuário, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais e outras comunicações dos órgãos públicos.

Parágrafo único. O contrato de prestação de serviço entre o usuário e a empresa administradora, assim reconhecida, servirá como documento de comprovação do endereço para abertura no cadastro mobiliário do município.

Art. 7º As empresas caracterizadas como administradoras de escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings* poderão sediar múltiplas empresas em seu endereço, mediante solicitação de separação cadastral junto à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, adequada para as necessidades e conceitos desta regulamentação.



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Não será responsabilidade da empresa administradora dos escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings* infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

Parágrafo único. É de responsabilidade da empresa administradora manter atualizado os registros de seus usuários, comunicando imediatamente o município sobre contratos finalizados ou rescindidos.

Art. 9º A prestação de serviços de escritórios virtuais, *business centers* e *coworkings*, desde que cumpridos os requisitos desta Lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez que houve prestação de serviços na forma contratual.

§1º Sobre os serviços prestados pela empresa administradora a seus usuários, será reduzida a base de cálculo utilizada para o cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, atingindo proporcionalmente o mínimo de 2% (dois por cento).

§2º Empresas e empreendedores residentes nas empresas administradoras poderão participar do Programa InovaTec, mesmo não sendo sediadas na Inova Prudente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal